



Ofício Circular nº 186/2010-DA/CJRM Belém do Pará, 23 de novembro de 2010.

**Assunto: Resolução nº 04 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP.**

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando-o(a), apresento a Vossa Excelência, a **Resolução nº 04 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP de 30 de julho de 2010**, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais de Atenção aos Pacientes Judiciários e Execução da Medida de Segurança, para conhecimento e **cumprimento** as suas recomendações.

Atenciosamente,

**Des<sup>a</sup>. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**  
Corregedora de Justiça da RMB

**Destinatário: Juizes das Varas Criminais da Região Metropolitana de Belém.**

*(jm)*

## Política antimanicomial será aplicada também aos pacientes judiciários

publicada dia 16/08/2010

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária publicou, no último dia 30 de julho, resolução que dispõe sobre as **Diretrizes Nacionais de atenção aos Pacientes Judiciários e Execução da Medida de Segurança**. O documento recomenda a adoção da política antimanicomial no que diz respeito à atenção aos pacientes judiciários e à execução da medida de segurança. Preconiza-se a manutenção da proteção dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais. Além disso, o modelo assistencial de tratamento e cuidado em saúde mental deve ser antimanicomial, em serviços substitutivos em meio aberto. Eis texto completo da Resolução:

### **CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA RESOLUÇÃO Nº- 4, DE 30 DE JULHO DE 2010**

Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais de Atenção aos Pacientes Judiciários e Execução da Medida de Segurança.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 64, I, Lei nº 7.210/84, CONSIDERANDO a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; CONSIDERANDO os princípios e diretrizes aprovados na III Conferência Nacional de Saúde Mental, realizada de 11 a 15 de dezembro de 2001; CONSIDERANDO os princípios e diretrizes aprovados na IV Conferência Nacional de Saúde Mental, realizada de 27 de junho a 1 de julho de 2010; CONSIDERANDO a Resolução Nº 5, de 4 de maio de 2004, deste Conselho, que dispõe a respeito das diretrizes para o cumprimento das medidas de segurança, adequando-as à previsão contida na Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001; CONSIDERANDO a Resolução Nº 113, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, entre outras providências, dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e medida de segurança; CONSIDERANDO, finalmente, o aprendizado a partir do amadurecimento de programas pioneiros no Brasil de atenção a pacientes judiciários adotando a política antimanicomial; resolve:

Art. 1º - O CNPCP, como órgão responsável pelo aprimoramento da política criminal, recomenda a adoção da política antimanicomial no que tange à atenção aos pacientes judiciários e à execução da medida de segurança.

§ 1º - Devem ser observados na execução da medida de segurança os princípios estabelecidos pela Lei 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial de tratamento e cuidado em saúde mental que deve acontecer de modo antimanicomial, em serviços substitutivos em meio aberto;

§ 2º - Devem ser também respeitadas as seguintes orientações:

I - Intersetorialidade como forma de abordagem, buscando o diálogo e a parceria entre as